

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

- I.** as resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- II.** as provenientes de excesso de arrecadação;
- III.** o superávit financeiro.

Parágrafo único. O percentual de suplementação orçamentária previsto no *caput* deste artigo não prejudica o limite estabelecido no artigo 7º, da Lei 4.527, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

- I.** as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II.** as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
- III.** as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios judiciais;
- IV.** as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Finanças

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 32/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para abertura de crédito suplementar para adequação do orçamento municipal vigente.

A Lei do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 permitiu ao executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, fato que inviabiliza a anulação parcial de dotações orçamentárias alocadas em outras ações para suplementar as ações de pessoal e encargos sociais, além de outras, criando dificuldades para a gestão do orçamento.

Ressaltamos que a demonstração do equilíbrio receita/despesa é realizado bimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, a adequação das dotações às necessidades do Município, ou seja, a autorização para SUPLEMENTAR não implica aumento de despesas ou descumprimento das metas pré-estabelecidas.

Com essa justificativa, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado e aprovado, oportunidade em expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2011, que *Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

Acrescentar, ao Projeto de Lei nº 81/2011, um artigo 3º (renumerando para artigo 4º o artigo 3º do projeto original) com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itaúna, mediante anulação parcial ou total de dotações, para atender as despesas com a instituição do auxílio transporte em pecúnia, a ser consignado na funcional programática nº 01.031.0001.2000.0001 – 3.3.90.49.01 – Auxílio Transporte.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2011

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Diante da apresentação de projeto de resolução instituindo o benefício do auxílio transporte em pecúnia, torna-se necessário que se proceda a adequação do orçamento vigente para fins de sua efetiva concessão já no decorrer deste ano.

Por esta razão apresentamos a emenda aditiva nº 01 que visa acrescentar ao orçamento da Câmara de 2011, a dotação em questão para fazer face às despesas com o auxílio transporte em pecúnia.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2011

ÉDIO GONÇALVES PINTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SILVANO GOMES PINHEIRO
Vice-Presidente

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o artigo 46, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 81/2011**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 81/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se do Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 81/2011**, de autoria do prefeito municipal que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”.

Tendo esta Comissão recebido em 03 de agosto de 2011, a remessa do referido projeto para análise e, tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa obter autorização para abertura de crédito suplementar, até o limite de 3%, para adequação do orçamento municipal vigente;
- O orçamento não deve ser uma "camisa de força" que obriga os administradores a seguirem exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa. Assim a Lei federal 4.320/64, em seu art. 41, permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos;
- A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2011 permitiu ao executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 5% do total da despesa fixada, fato que, segundo justificativa do chefe do executivo, vem criando dificuldades para a gestão do orçamento;
- Assim, o projeto em questão encontra respaldo na lei federal 4.320/64, estando em conformidade com os aspectos da legalidade e técnica legislativa;
- No tocante à emenda apresentada pela mesa diretora, não há qualquer óbice legal para a abertura do crédito especial pretendido, estando de acordo com os ditames da lei federal 4.320/64;
- Diante do exposto e após analisar a matéria atinente ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considero que o projeto, e a emenda, estão devidamente instruídos e encontram respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão, **cabendo a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, analisar TODOS os aspectos que competem à mesma, inclusive a questão orçamentária e dotações presentes no projeto.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 81/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o projeto de lei **nº 81/2011, de autoria do prefeito municipal, que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa, **após passar pelo crivo da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório de Análise do Projeto de Lei nº 81/2011

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si a função de Relator do Projeto de Lei nº 31/2011, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 80/2011**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivo da Lei nº 4494/2010 e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte Relatório.

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído, motivo pelo qual considero que a presente proposta está apta a ser colocada em discussão e votação pelos vereadores desta Casa de Leis, desde que seja alterado o índice proposto em seu Artigo 1º, nos termos da Emenda Modificativa que passo a propor abaixo.

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 81/2011

Art. 1º No Art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2011, fica substituída a expressão “**de até 3% (três por cento)**” pela expressão “**de até 2% (dois por cento)**”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa de Comissão nº 01 tem por objetivo ajustar o índice de abertura de crédito suplementar proposto pelo Executivo, reduzindo-o de 3% para 2%, pelo fato de o Executivo Municipal ter superestimado a Receita do Município para o exercício vigente.

É importante ressaltar que tal alteração tem que ser, inclusive, condicionada à aprovação da Emenda Modificativa de Comissão nº 01 proposta ao Projeto de Lei nº 80/2011, que também está tramitando nesta Casa, devido ao fato de a referida proposição legal tratar do mesmo assunto tratado no presente projeto.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do Projeto de Lei 81/2011 em Plenário, desde que devidamente apreciada a Emenda Modificativa de Comissão nº 01 ora proposta.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2011

Alex Artur da Silva

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria

Membro

Anselmo Fabiano Santos

Membro

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2011 (SUBSTITUTIVO 01)

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, em favor da Câmara Municipal de Itaúna, até o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a ser consignado na funcional programática nº 01.031.0001.2000.0001, da seguinte forma:

- I.** – 3.1.90.01.01 – Aposentadorias e Reformas – R\$1.000,00 (um mil reais);
- II.** – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III.** – 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais);
- IV.** – 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. A suplementação orçamentária prevista no *caput* deste artigo utilizará como fonte de recursos o incremento de repasse em razão do acréscimo ao duodécimo do valor referente aos inativos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento vigente, em favor da Câmara Municipal de Itaúna, mediante utilização da mesma fonte de recurso mencionada no parágrafo único do artigo anterior, para atender as despesas com a instituição do auxílio transporte em pecúnia, a ser consignado na funcional programática nº 01.031.0001.2000.0001 – 3.3.90.49.01 – Auxílio Transporte.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011

ÉDIO GONÇALVES PINTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SILVANO GOMES PINHEIRO

Vice-Presidente

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Embora o Sr. Chefe do Executivo tenha pedido a retirada do projeto em questão, este egrégio Plenário em havendo por bem rejeitar a sua retirada, em razão da necessidade de ajustes no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, passa-se à apresentação de substitutivo à matéria.

Portanto, a fim de proceder aos ajustes orçamentários no âmbito do Poder Legislativo e tendo em vista a apresentação de projeto de resolução instituindo o benefício do auxílio transporte em pecúnia, torna-se necessário que se proceda a adequação do orçamento vigente.

Frise-se que deixamos de contemplar quaisquer dispositivos relativos ao orçamento do Executivo tendo em vista o próprio pedido de retirada do projeto original, manejado pelo Sr. Prefeito.

Ante o exposto apresentamos o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei, a fim de proceder às suplementações necessárias e a abertura do crédito especial já mencionado, ao orçamento da Câmara para o exercício de 2011.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011

ÉDIO GONÇALVES PINTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SILVANO GOMES PINHEIRO
Vice-Presidente

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Secretário